



# Regulamento Monitoramento de Aulas Teóricas e Práticas de Direção Veicular

AGEPLANDI - Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
Abril / 2018





**PORTARIA Nº 372/18  
DE 02 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Regulamento que dispõe sobre Credenciamento de Entidades e a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas e da outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC, do Estado da Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que estabelece requisitos para credenciamento de entidades com objetivo de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas.

Parágrafo único – Este Regulamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, formalmente por Portaria, ou ato de autoridade superior, por conveniência administrativa do poder público.

Art. 2º - O Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MARCOS SAMPAIO KUHL**  
Diretor-Presidente



## **REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA PARA ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DECORRENTES DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR.**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - O Presente Regulamento tem por objeto a especificação de requisitos para credenciamento de entidades com a finalidade de fornecer de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas de prática de direção veicular elaborados pelos instrutores e o sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, ambas ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

**§ 1º** - O credenciamento das entidades a que se refere este Artigo é concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, conforme o Art. 22, item X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), depois de sanado o processo, de acordo com o que dispõe as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do CONTRAN e alterações, e este Regulamento.

**§ 2º** - O sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas previsto neste Regulamento aplica-se aos procedimentos de obtenção de permissão para dirigir da Categoria "A" e "B" ou adição de categoria "C", "D" ou "E", do curso de Atualização para Renovação, além de cursos para Reciclagem para Condutores Infratores e do Preventivo de Reciclagem.

**Art. 2º** - Os requisitos técnicos mínimos do Sistema para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são os definidos neste Regulamento, em seu Anexo I, respaldado no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** - Os requisitos técnicos mínimos para o monitoramento de aulas teóricas são aqueles definidos neste Regulamento, em especial no seu Anexo II.

### **CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - O interessado no credenciamento deverá apresentar o requerimento acompanhado da documentação de acordo com datas e local aqui definidos:

- 1.** Período: 01 de abril de 2018 até 15 de abril de 2018, nos dias úteis.
- 2.** Horário: 8:00h às 12:00h.
- 3.** Destinatário: Gerência de Credenciamento do DETRAN/SE.
- 4.** Local de Entrega: Protocolo Geral do DETRAN/SE, Avenida Tancredo Neves, SN, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE.
- 5.** Informações na Gerência de Credenciamento e na Assessoria Geral de Planejamento: Presencial ou por telefone (79), 3226-2067, ou ainda por e-mail presidencia@detran.se.gov.br.



## CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

### Seção I Das Condições Gerais

**Art. 4º** - Prazo de validade do credenciamento é de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura da Portaria de Credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições deste Regulamento e legislação em vigor que regem a matéria objeto deste Regulamento.

**Art. 5º** - O Credenciamento será assinado pela autoridade máxima do DETRAN/SE, desde que a entidade pleiteante tenha sua proposta aprovada por atender todos os requisitos deste Regulamento.

**Parágrafo único** - O Requerimento para participação neste processo de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.

**Art. 6º** - A entidade credenciada terá a responsabilidade de fazer integração com a plataforma de trabalho do DETRAN/SE.

**Art. 7º** - A entidade que vier a ser credenciada se submeterá às normas atuais definidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE, como também posteriores, sendo revogado o credenciamento o não cumprimento destas.

**Art. 8º** - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/SE.

**Art. 9º** - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que entidades desenvolvam as adaptações e disponibilize sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelo instrutor, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às entidades devidamente credenciadas.

**Art. 10** - As entidades credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/SE após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE.

**Art. 11** - Custos e riscos decorrentes da infraestrutura necessária para implantação e sua operação ficam por conta da credenciada ou do CFC que utilizar os recursos da entidade credenciada em uma relação comercial de iniciativa privada para iniciativa privada.

### Seção II Dos Participantes

**Art. 12** - Poderão solicitar o credenciamento as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.

**Parágrafo único** - Para participação, a entidade credenciada deverá apresentar o formulário Requerimento para Credenciamento/Renovação (modelo anexo III deste Regulamento), juntamente com os documentos previstos na Seção III deste Capítulo.



### Seção III Dos Requisitos Para Habilitação da Entidade

**Art. 13** - Será habilitada pelo DETRAN/SE a pessoa jurídica que comprovar:

- I - Cópias das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes, acompanhado da respectiva Ata ou documento de nomeação;
- II - Cópia do Ato Constitutivo da Entidade em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrado;
- III - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
- IV - Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da entidade, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- V - Termo de Responsabilidade do dirigente da entidade credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE e contidas neste Regulamento (modelo padrão - Anexo IV);
- VI - Decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VII - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

**Art. 14** - A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira consiste de:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943; e
- VII - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

**Art. 15** - A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

- I - declaração de que dispõe de infraestrutura de *hardware*, de *software* e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:



- a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
  - b) requisitos técnicos e tecnológicos;
  - c) domínio internet registrado e ativo;
  - d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/SE;
  - e) infraestrutura e banda IP;
  - f) *firewall*;
  - g) estrutura e recuperação de desastre;
  - h) escalabilidade;
  - i) monitoração 7/24x365;
  - j) desenho técnico da estrutura;
  - k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
  - l) infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;
- II – Apresentar desenho técnico da solução;
- III- Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade com este Regulamento que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende credenciar, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação, expedido por Organismo Certificador de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores, devidamente credenciado no DETRAN/SE para tal finalidade ou ainda acreditado pelo próprio DENATRAN, mesmo que para finalidade diversa;
- IV - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- V- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) compatível ao fornecimento e execução da solução tecnológica objeto desta Portaria com o quantitativo de atendimento mínimo de 1.000 (um mil) candidatos a CNH por mês;
- VI – Relatório Técnico emitido pela AGIN/DETRAN/SE referente a avaliação do resultado da Prova de Conceito, constatando que a entidade comprovou atender a pelo menos 85% dos requisitos dos itens analisados descritos no Anexo V deste Regulamento, que será anexado ao processo após a realização da POC (Proof of Concept).
- VII- Relatório Técnico emitido pela CRT/DETRAN/SE referente a avaliação das funcionalidades existentes no sistema definidos no Anexo VI deste Regulamento, que será anexado ao processo após a realização da POC.
- VIII-Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

**Art. 16** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

**Art. 17** - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.

**Art. 18** - Toda documentação quando apresentada deverá obedecer a ordem da relação constante nos Artigos 13, 14 e 15 deste Regulamento.

**Art. 19** - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsideradas.



**Art. 20** - Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverão vir autenticadas em cartório ou acompanhada do documento original.

#### **Seção IV** **Do Termo de Credenciamento**

**Art. 21** - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I - homologação do sistema eletrônico;
- II – habilitação.

**Art. 22** - A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito – POC (Proof of Concept), destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

**Art. 23** - A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

**Art. 24** - A avaliação do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá:

- a) A AGIN/DETRAN/SE – Assessoria Geral de Informática para avaliação do cumprimento da PROVA DE CONCEITO, que emitirá relatório sobre o resultado de sua realização;
- b) A CRT/DETRAN/SE – Controladoria Regional de Trânsito que avaliará a existência das funcionalidades estabelecidas como obrigatórias neste Documento, emitindo relatório sobre o resultado da existência das funcionalidades prevista na especificação técnica da solução; e
- c) GERSEC/DETRAN/SE – Gerência de Credenciamento que avaliará a documentação apresentada referente às exigências para a habilitação, anexando a este as avaliações realizadas pela AGIN e pela CTR.

**Art. 25** - O credenciamento é precedido de processo de análise dos documentos de habilitação apresentado e discricionariedade da Diretoria do DETRAN/SE, podendo ser indeferido, levando em consideração os requisitos previstos nas Resoluções do CONTRAN em vigor e deste Regulamento.

**Art. 26** - A solicitação de pretensão de credenciamento das entidades deverá ocorrer através de um requerimento dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/SE, observado o cumprimento dos requisitos deste Regulamento, devendo registrar sua solicitação junto ao Setor de Protocolo (SEPAR), dentro do período estipulado neste Regulamento.

**Art. 27** - Após o pedido de credenciamento, o DETRAN terá o prazo de no mínimo cinco dias corridos e no máximo 30 dias para convocar o interessado para a realização da Prova de Conceito previsto neste Regulamento.

**Art. 28** - No julgamento da solicitação de credenciamento prevalecerá sempre a legislação de trânsito em vigor.

**Art. 29** - Aprovada a solução apresentada na Prova de Conceito (POC) e aceita como válida a solução apresentada junto à CRT, será anexado ao processo que



contem os documentos exigidos no item 5 deste Regulamento, o relatório final da POC elaborado pela AGIN, como também o relatório elaborado pelo CRT, e encaminhado o conjunto, para à Gerência de Credenciamento – GERSEC para análise e continuidade do processo de credenciamento.

**Art. 30** - Serão indeferidos os pedidos ou cancelados os credenciamentos das entidades que não cumprirem com os requisitos deste Regulamento ou que tenham sido descredenciadas pelo cometimento de infrações cuja penalidade é de cancelamento do credenciamento.

**Art. 31** - Aceita as condições e atendido os requisitos de habilitação será formalizado o credenciamento pela assinatura de Portaria específica.

**Parágrafo único** - O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

#### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO**

**Art. 32** - As entidades credenciadas deverão ter seu credenciamento renovado anualmente, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento, sendo os mesmos notificados previamente de forma automática quanto ao vencimento do seu credenciamento.

**Art. 33** - Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar requerimento ao Diretor de Atendimento e Credenciamento (Dirac), acompanhado de toda a documentação atualizada exigida para habilitação conforme Seção III do Capítulo III deste Regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.

**Art. 34** - Na falta de apresentação do requerimento acompanhado da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento, o DETRAN/SE se reserva do direito de interromper o relacionamento com a entidade credenciada, imputando suspensão automática na plataforma de transmissão de dados das aulas realizadas.

**Art. 35** - Assim que a solicitação de renovação do credenciamento for apresentada, o DETRAN/SE tem um prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e o histórico do desempenho do último ano do credenciado.

**Parágrafo único** - Caso tenha inconsistência será comunicado ao interessado para em 30 dias sane a(s) pendência(s).

**Art. 36** - Não sendo apresentada a documentação ou se não atender os requisitos de regularidade técnica exigidos neste Regulamento até a data do vencimento do credenciamento a entidade terá mais 60 (sessenta) dias para as providências necessárias para a renovação de credenciamento.

**Parágrafo único** - Caso não tome as providências a entidade será descredenciada.

**Art. 37** - Não cabe na renovação do credenciamento nenhuma restrição ao sistema implantado, salvo aquelas impostas pela legislação, ou seja, deverá ser apresentada apenas a documentação de habilitação sem a necessidade de homologação do sistema, uma vez que o mesmo já foi homologado no credenciamento inicial.





## **CAPÍTULO V** **DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AULAS**

### **Seção I** **Do Relatório Eletrônico das Aulas Práticas**

**Art. 38** - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

**Art. 39** - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

- I. Identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;
- II. Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;
- III. Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
- IV. Detalhamento do comportamento do aluno;
- V. Avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- VI. Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações.

**Parágrafo único** – A critério do Detran/SE poderão ser incluídos outros dados informativos.

**Art. 40** - O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas durante as aulas práticas e registradas no seu preenchimento.

**Art. 41** - Para ministrar as aulas e elaborar o relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito e o aluno deverão efetuar a validação biométrica no início e no final de cada aula prática de direção veicular, considerando 50 minutos a hora/aula.

**Art. 42** - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente “online” durante cada aula ministrada.

**Parágrafo único** – Caso não houver conexão com a Internet, a transmissão poderá ser efetuada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da aula, sob pena de bloqueio sistêmico imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

**Art. 43** - Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pelas entidades credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

### **Seção II** **Das Aulas Teóricas Monitoradas**

**Art. 44** - O Centro de Formação de Condutores deverá capturar imagens durante a realização das aulas teóricas em suas salas de aula, sendo que, aleatoriamente, algum



aluno será convocado para validação biométrica durante o transcorrer da aula como forma de comprovação da permanência dos candidatos durante as mesmas.

**Art. 45** - As imagens capturadas pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas deverão ser transmitidas eletronicamente “online” a cada aula ministrada.

**Parágrafo único** - Caso não houver conexão com a Internet ou houver queda do sistema, ou outro problema externo, deverá ser feita uma justificativa por escrito à CRT, com comprovação do problema, no prazo máximo de 24 horas, para análise e validação da aula.

**Art. 46** - Os registros das imagens capturadas durante as aulas teóricas deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pelas entidades credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Art. 47** - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas elaborados pelos instrutores de trânsito e o sistema de monitoramento de aulas teóricas serão desenvolvidos e disponibilizados por entidades credenciadas pelo DETRAN/SE, interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

**Art. 48** - Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/SE, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos I e II deste Regulamento.

**Parágrafo único** - As entidades credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/SE, Sistema RENACH, para os fins exclusivamente previstos neste Regulamento.

**Art. 49** - O credenciamento de entidade para desenvolvimento e disponibilização dos sistemas eletrônicos será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento, aprovado por Portaria específica desta Autarquia.

**Art. 50** - O Centro de Formação de Condutores deverá vincular-se a somente uma das entidades credenciadas pelo Detran/SE, a qual tem a finalidade de fornecer o *hardware* e *software*, devendo indicá-la a este órgão através de requerimento próprio.

**Art. 51** - O Centro de Formação de Condutores deverão ter seus registros de aulas e respectivos certificados gravados na base de dados do DETRAN/SE, se os mesmos foram realizados sob a solução de monitoramento de uma das entidades credenciadas para essa finalidade.

## **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR CREDENCIADOS**

**Art. 52** - Constituem infrações de responsabilidade da entidade credenciada o não cumprimento de qualquer dispositivo obrigatório das normas vigentes, seja através de Resoluções do Contran, deste Regulamento ou de Portarias do DETRAN/SE ou, ainda, demais normas vigentes relacionadas ao credenciamento e atividades destes, bem como das seguintes disposições:

- I. Preencher, emitir ou cadastrar dados incorretos no sistema do DETRAN/SE;
- II. Não assinar os documentos da sua competência ou deixar de registrar os resultados das aulas realizadas no prazo estipulado neste Regulamento;



- III. Dificultar, colocando empecilhos para a ação de fiscalização dos servidores e funcionários do DETRAN/SE e/ou desacatar, faltar com respeito e cortesia com estes e com os candidatos à habilitação de condução de veículo automotor;
- IV. Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas;
- V. Deixar de ofertar, quando necessário, as explicações e orientações a candidato a condutor, bem como ao DETRAN/SE;
- VI. Tornar habitual o envio de informação de aulas utilizando os recursos de segurança, ou seja, uso excessivo do sistema off-line;
- VII. Deixar de disponibilizar ou tornar inoperante o módulo de acesso às aulas, para a equipe da CRT/DETRAN/SE, responsável pela fiscalização;
- VIII. Deixar de registrar a confirmação de presença por validação biométrica de forma indiscriminada no condutor, apenas por conveniência, mesmo este estando presente, descumprindo a programação da grade de aula cadastrada;
- IX. Não orientar corretamente o candidato/condutor.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 53** – O descumprimento de qualquer regra prevista nas Resoluções do CONTRAN e/ou neste Regulamento sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão Sistêmica Automática;
- III.** Suspensão das atividades;
- IV.** Cancelamento do credenciamento;

**Art. 54** – As penalidades aplicadas nos termos deste Regulamento dar-se-ão, exclusivamente, de maneira administrativa com parecer jurídico prévio, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

**Parágrafo único** - Sempre que for aplicado qualquer das penalidades previstas no artigo anterior, será aberto prazo para ampla defesa do acusado, exceto para a penalidade suspensão automática.

**Art. 55** – Será aplicada a penalidade de **advertência por escrito** quando a entidade credenciada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- I.** Descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente, quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade, ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;
- II.** Mau atendimento, negligência ou imperícia na execução dos serviços;
- III.** Realizar serviços que não garantam eficiência aos clientes ou qualidade do serviço oferecido.
- IV.** No cometimento das infrações previstas no Art. 52 deste Regulamento, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX;
- V.** No cometimento da infração prevista no Art. 52 deste Regulamento, inciso VI, quando for utilizado mais de 5 vezes o recurso off-line para monitoramento da aula prática em um mesmo candidato;
- VI.** Quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

**Parágrafo único** – A advertência será aplicada ao credenciado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Atendimento e Credenciamento mediante notificação por escrito,



dando ciência da infração cometida à entidade, arquivando-se cópia da mesma no cadastro individual do credenciado, para fins de apuração de possíveis reincidências.

**Art. 56** – Será aplicada a suspensão sistêmica automática para:

- I.** A entidade credenciada que, em tempo de execução de suas atividades não requerer a renovação de credenciamento até a data do vencimento, ocasionará o bloqueio sistêmico de suas atividades, o qual perdurará até a sua regularização;
- II.** O Instrutor que não efetuar a validação biométrica, on-line ou off-line, antes de iniciar, no decorrer da aula por chamada eventual e no final de cada aula, ficará automaticamente suspenso por 24 horas a contar do dia seguinte da ocorrência, permanecendo a aula válida se constatada a validação biométrica integral do candidato;
- III.** O aluno que não efetuar a validação biométrica no início, no decorrer por chamada aleatória e no final de cada aula, será considerado faltoso sistemicamente.

**Art. 57** – Será aplicada a pena de **suspensão das atividades** do credenciado:

- I.** Quando houver reincidência de qualquer infração apenada com advertência;
- II.** Quando houver descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, revestindo-se de gravidade ou agravante que acarrete graves prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;
- III.** Quando causar danos materiais ou morais a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano;
- IV.** No cometimento das infrações previstas no Art. 52 deste Regulamento, inciso III.

**§ 1º** - A suspensão das atividades será aplicada pelo Diretor Presidente através de Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, a depender da decisão em competente processo administrativo disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - Os serviços da entidade serão bloqueados no sistema do DETRAN/SE, ficando sem acesso durante todo o prazo de suspensão.

**§ 3º** 10.4.3 – O DETRAN/SE, a seu critério, poderá adotar a tecnologia da informação para automatizar a suspensão, sem prejuízo do efeito sobre o processo referente ao fato gerador da penalidade.

**Art. 58** – Será aplicada a penalidade de **cancelamento do credenciamento** quando:

- I.** Houver reincidência em infração apenada com suspensão;
- II.** Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento;
- III.** A irregularidade constatada se tratar de:
  - a)** Infração penal, com sentença condenatória transitada em julgado;
  - b)** Inobservância dos requisitos exigidos neste Regulamento, comprovadamente por dolo;
  - c)** Conduta ou ação moralmente reprovável, ofensivo ou desmoralizador ao cliente em geral, às entidades credenciadas ao DETRAN/SE, bem como aos seus servidores.
- V.** Quando os danos materiais ou morais causados a clientes forem comprovadamente por dolo e o perito se recusar a repará-los.
- VI.** Receber condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício da atividade.



**Art. 59** – O cancelamento do credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente através de Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 60** – O histórico da entidade será registrado em prontuário individual e, em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados seus antecedentes.

**Art. 61** – A entidade que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear um novo credenciamento depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos, a contar da data do cancelamento do credenciamento.

## **CAPÍTULO IX DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

**Art. 62** - O credenciamento será concedido à entidade habilitada por portaria do Presidente que fará seu cadastro junto à Gerência de Credenciamento, conforme regras gerais de credenciamento, ou seja, através do pagamento da taxa de "Credenciamento/Renovação de Empresa ou Entidade".

**Art. 63** - Estando apta e com o credenciamento válido, a entidade poderá enviar para o DETRAN/SE o documento de vinculação do Centro de Formação de Condutores (CFC) com a respectiva entidade, assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade credenciada (nome, CNPJ, endereço, etc.);
- b) Identificação do CFC (nome, CNPJ, endereço, etc.);
- c) Descrição do Objeto (Fornecimento de estrutura para monitoramento de aulas teóricas e práticas conforme Regulamento Editado pelo DETRAN/SE);
- d) Nome e assinatura das partes, com o documento comprovando que os mesmos podem assinar pelas entidades identificadas.

**Art. 64** - Recebido o documento de solicitação da vinculação do CFC a entidade credenciada, o GERSEC providenciará as atualizações sistêmicas necessárias para o início das atividades.

**Art. 65** - O valor a ser pactuado entre as partes é de livre iniciativa, porém será limitado a um valor máximo por aula monitorada, através de Portaria específica do Detran/SE, por conveniência administrativa, podendo basear-se pelo valor médio encontrado nos DETRAN's de outros Estados, que também implantaram solução semelhante.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 66** – A comprovação da inadequação do serviço prestado acarretará na punição da entidade envolvida, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 67** - A coordenação, a orientação, a fiscalização e o controle das atividades das entidades credenciadas são da competência da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, sob a supervisão da Gerência de Habilitação - GERHAB.

**Art. 68** – Os requerimentos de solicitação para o credenciamento/renovação deverão ser analisados pela Gerência de Credenciamento, unidade subordinada a Diretoria de Atendimento e Credenciamento, que emitirá parecer sobre o solicitado.



**Art. 69** – O procedimento de advertência por escrito somente poderá ser iniciado na Diretoria de Operações ou Presidência sendo enviados seus autos para a Gerência de Credenciamento com a finalidade de registro no prontuário do credenciado.

**Art. 70** – O procedimento de suspensão das atividades ou cancelamento do credenciamento deverá ser coordenado pela **Gerência de Credenciamento (GERSEC)**, com a colaboração da Controladoria Regional de Trânsito (CRT), Gerência de Engenharia (GERENT), Assessoria de Informática (AGIN) e outros setores envolvidos.

**Parágrafo único** – A GERSEC fica responsável pelo resgate do histórico do credenciado registrado no prontuário, para indicar agravante ou atenuante conforme o caso.

**Art. 71** – O DETRAN/SE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços prestados pela entidade credenciada.

**Parágrafo único** – A Entidade credenciada deve reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venham causar a terceiros ou ao DETRAN/SE.

**Art. 72** - O credenciamento não implica nenhum vínculo empregatício dos profissionais credenciados com o DETRAN/SE.

**Art. 73** - Fica a Assessoria Geral de Informática – AGIN, autorizada a proceder às alterações sistêmicas necessárias para a automação das regras editadas neste Regulamento e sua implantação até a data limite de **30 de maio de 2018**.

**Art. 74**– As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento.

Aracaju, 02 de abril de 2018.

**MARCOS SAMPAIO KUHL**  
Diretor Presidente



## **ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR**

### **DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.**

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, deverão obedecer às:

- a) exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014;
- b) diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados à normatização de procedimentos a serem adotados pelos CFCs.

#### **1. DO SISTEMA - SOFTWARE**

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

##### **1.1 - Camada *CLIENTE*:**

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

##### *a. Coleta automática de Dados via dispositivo:*

- a1. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- a2. Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem. Caso o sistema não detecte a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA;
- a3. Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);
- a4. Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;



- a5. Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;
- a6. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
- Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE;
  - Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
  - Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
  - Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

*b. Coleta de Dados via Instrutor:*

- b1. A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou digital de cada um;
- b2. Através da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:
- Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
  - Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;
  - O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 493/14.
- b3. O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula através da interface gráfica:
- Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.
- b4. A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- b5. Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;
- b6. Não haverá repositório permanente de dados no dispositivo, sendo este apenas um terminal de operação;
- b7. Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.





## 1.2. Camada **SERVIDOR**:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/SE. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

### a. *Módulo Administração Web*:

- a1. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/SE para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;
- a2. Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;
- a3. Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/SE, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;
- a4. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear:
  - o O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
  - o O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
  - o O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;
- a5. Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
  - i. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
    - i1. Identificação do instrutor;
    - i2. Identificação do candidato;
    - i3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
    - i4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
    - i5. Data e hora de início e término da aula;
    - i6. Distância percorrida em quilômetros;
    - i7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo



foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

- i8. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- i9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;
- i10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: veículo estiver parado por mais de 10 minutos; aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa; aulas onde não houve a detecção de no mínimo uma face humana durante nas imagens capturadas durante a execução da aula. A exceção será aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO;

ii. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

iii. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;

iv. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/SE;

v. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

vi. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

vi1. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

vi2. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

vi3. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

vii. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar



todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

viii. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.

ix. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

a6. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

a7. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

#### b. Módulo Interface:

b1. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/SE;

b2. A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura, possuindo documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

b3. Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

b4. Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

## 2. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

## 3. DO VEÍCULO

Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.



## **ANEXO II**

### **SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO DE AULAS TEÓRICAS**

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, deverão obedecer às:

#### **1. DO SISTEMA - SOFTWARE**

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

##### **1.1. Camada CLIENTE:**

Responsável pela captura e transmissão de imagens das salas de aula durante a execução das aulas teóricas pelos Centros de Formação de Condutores. A Camada CLIENTE deverá conter as seguintes características mínimas:

- a. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- b. Deve capturar uma imagem da sala de aula a cada 10 minutos, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados;
- c. A partir de cada imagem capturada, o sistema deve verificar eletronicamente a quantidade de alunos em sala de aula com uma margem de tolerância de erros de até 20% (vinte por cento);
- d. Ao final de cada aula, o sistema deverá somar a quantidade média de alunos obtida pela análise de todas as imagens da aula e comparar com a quantidade de alunos que registraram sua entrada e saída através do sistema de controle de frequência biométrico do DETRAN/SE. Caso o sistema detecte diferença superior a 20% (vinte por cento), deve incluir a aula no RELATÓRIO DE AULAS EM ALERTA;
- e. Deve ser capaz de realizar a sincronização das imagens durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de conexão via Internet;
- f. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
  - f1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE;
  - f2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do computador onde a Camada CLIENTE está sendo executada e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de imagens até que a configuração de data e hora seja normalizada;
  - f3. Todos os dados registrados localmente na Camada CLIENTE devem ser armazenados em repositório criptografado e deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;



f4. Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

### 1.2. Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento das imagens capturadas pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/SE. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

#### 1.2.1. Módulo Administração Web:

- a. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores e Salas de Aula.
- b. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear:
  - b1. O cadastro da sala de aula, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas monitoradas;
  - b2. O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja capturada;
- c. Deve possuir funções de consultas das aulas teóricas realizadas organizadas por sala de aula e/ou por Centro de Formação de Condutores:
  - c1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
    - c1.1. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
    - c1.2. Data e hora de início e término da aula;
    - c1.3. Cada uma das imagens capturadas durante a aula;
    - c1.4. Quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico;
    - c1.5. Quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas;
    - c1.6. Diferente (se existir) entre a quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas e a quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico;
    - c1.7. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: houver diferença maior que 20% (vinte por cento) entre a quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas e a quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico;
  - c2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;
  - c3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Salas de Aula, Lista Geral de Aulas Teóricas Realizadas e Aulas com Alerta;
  - c4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, a Camada esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das imagens das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/SE;

9



c5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

c6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

c6.1. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

c6.2. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

c6.3. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

c7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir o perfil de Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

c8. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

d. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

e. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

#### 1.2.2. Módulo Interface:

a. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/SE;

b. A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura, possuindo documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso;

c. Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

d. Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

## 2. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema de monitoramento de aulas teóricas ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

## 3. DA SALA DE AULA

As salas de aula dos Centros de Formação de Condutores deverão ser adaptadas em relação a suas instalações físicas para instalação das câmeras homologadas e compatíveis com o sistema de monitoramento de aulas teóricas.



**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE ENTIDADE PARA**  
**MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE DIREÇÃO**  
**VEICULAR**

Ao Diretor Presidente do Detran/SE

AUTORIZO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

**INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>NOME DE FANTAZIA/COMERCIAL</b>
---------------------	-----------------------------------

<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>

**INFORMAÇÕES DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIO QUE REPRESENTARÁ A ENTIDADE**

<b>Nome</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>

Solicito concessão constante do presente requerimento e declaro, para todos os fins em admitido e sob as penas da lei, que cumprirei todas as normas em vigor.

Aracaju/Se, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em sendo credenciada pelo DETRAN/SE com a finalidade de realizar monitoramento eletrônico de aulas teóricas e práticas de direção veicular, através de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos respectivos instrutores, compromete-se em cumprir todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do CONTRAN e pelo Regulamento para Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Solução para Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação Decorrente das Aulas Teóricas e Práticas de Direção Veicular para Formação do Condutor no Âmbito de Atuação do Estado de Sergipe, assumindo judicial e extra judicialmente, total responsabilidade pelos serviços prestados.

Estando ciente de tal responsabilidade, eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,

assino este termo.

Aracaju \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal





## ANEXO V

### PROVA DE CONCEITO - ITENS A SEREM ANALISADOS

#### a) MONITORAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR

Item	Descrição	Sim/Não
01	Identifica o aluno, o instrutor de trânsito e o Centro de Formação de Condutores?	
02	Valida biometricamente o aluno e o instrutor de trânsito ou ?	
03	Registra dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término?	
04	Identifica detalhadamente o percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s)?	
05	Registra avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo CTB e Resoluções do CONTRAN?	
06	Registra infração de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no CTB e na Resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações?	
07	Veda que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências o descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação?	
08	Transmite eletronicamente "online" cada aula ministrada, quando houver conexão com a Internet?	
09	Em estando off-line, tem rotina de segurança para no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, quando estiver "online" transmitir as informações para o DETRAN/SE?	
10	Captura imagem do aluno e do instrutor com resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados?	
11	Registra um mínimo de 5 (cinco) imagens verificadas eletronicamente com no mínimo a existência de uma face humana em cada imagem?	
12	Caso o sistema não detecte a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem, a aula é incluída no relatório de AULAS COM ALERTA?	
13	Registra todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS)?	
14	Registra a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso?	
15	Realiza a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR?	
16	Verifica a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE?	
17	Cada início de aula permite a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou digital de cada um?	
18	Sugeri ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR?	
19	Apresenta o histórico de aulas do candidato?	



Cont. **MONITORAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR**

Item	Descrição	Sim/Não
20	O instrutor a qualquer momento pode encerrar a aula através da interface gráfica. Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor pode informar o motivo?	
21	A interface gráfica emite alerta sobre o término do tempo regulamentar da aula?	
22	Ao final de cada aula exibe o relatório com informações pertinentes a todo o trajeto?	
23	Possui funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos?	
24	Possibilita o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores?	
25	Possui ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear o cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas, o cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas e o cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada?	
26	Possui funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores?	
	Permite a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática?	
27	Os relatórios são gerados em formato PDF, com rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT)?	
28	Possibilita a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções?	
	Possui perfis diferentes para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores) ?	
29	Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões?	
30	Existe controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha?	
31	Existe módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil?	
32	Possui ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário?	
33	Possui sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas?	



## b) MONITORAMENTO DAS AULAS TEÓRICAS DE DIREÇÃO VEICULAR

Item	Descrição	Sim/Não
01	Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção?	
02	Deve capturar uma imagem da sala de aula a cada 10 minutos, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados?	
03	A partir de cada imagem capturada, o sistema verifica eletronicamente a quantidade de alunos em sala de aula com uma margem de tolerância de erros de até 20% (vinte por cento);	
04	Ao final de cada aula, o sistema soma a quantidade média de alunos obtida pela análise de todas as imagens da aula e compara com a quantidade de alunos que registraram sua entrada e saída através do sistema de controle de frequência biométrico do DETRAN/SE e caso o sistema detecte diferença superior a 20% (vinte por cento), inclui a aula no RELATÓRIO DE AULAS EM ALERTA?	
05	Deve ser capaz de realizar a sincronização das imagens durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de conexão via Internet	
06	Verifica a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE?	
07	Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do computador onde a Camada CLIENTE está sendo executada e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de imagens até que a configuração de data e hora seja normalizada?	
08	Possui funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores e Salas de Aula?	
09	Possui ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear o cadastro da sala de aula, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas monitoradas, o cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja capturada?	
10	Possui funções de consultas das aulas teóricas realizadas organizadas por sala de aula e/ou por Centro de Formação de Condutores?	
11	Para cada aula registrada, o sistema agrupa os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações: Identificação do Centro de Formação de Condutores, Data e hora de início e término da aula, Cada uma das imagens capturadas durante a aula, Quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico, Quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas, Diferente (se existir) entre a quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas e a quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico?	
12	É considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: houver diferença maior que 20% (vinte por cento) entre a quantidade de alunos detectada automaticamente pelo sistema de monitoramento de aulas teóricas e a quantidade de alunos que registraram presença pelo sistema de controle de frequência biométrico?	



Cont. **MONITORAMENTO DAS AULAS TEÓRICAS DE DIREÇÃO VEICULAR**

Item	Descrição	Sim/Não
13	Permite a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Salas de Aula, Lista Geral de Aulas Teóricas Realizadas e Aulas com Alerta?	
14	Possui ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, a Camada esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das imagens das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/SE?	
15	Os relatórios são gerados em formato PDF e possui rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT)?	
16	Possui controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha?	
17	Possibilita a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções?	
18	Possui o perfil de Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões?	
19	Possui ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário?	



**ANEXO VI**  
**COMPROVAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES (CRT)**  
**ITENS A SEREM ANALISADOS**

<b>a) MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>
01	Disponibiliza central de monitoramento e funcionalidades para acompanhamento e verificação em tempo real ou a posterior das informações coletadas de forma autônoma, sem intervenção, através dos dispositivos de monitoramento das aulas?	
02	Disponibiliza central de monitoramento e funcionalidades para acompanhamento e verificação em tempo real ou a posterior das informações coletadas por intermediação do Instrutor, através dos dispositivos de monitoramento das aulas?	
03	Disponibiliza módulo de administração, utilizando recursos da web, proporcionando a equipe gestora do sistema no DETRAN/SE utilizar as funcionalidades descritas e previstas na prova de conceito?	
04	Disponibiliza módulo de sincronização com temporizador parametrizável, permitindo a equipe gestora definir qual o momento mais adequado para a sua aplicação?	
<b>b) MONITORAMENTO DE AULAS TEÓRICA DE DIREÇÃO VEICULAR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>
01	Disponibiliza central de monitoramento e funcionalidades para acompanhamento e verificação em tempo real ou a posterior das informações coletadas de forma autônoma, sem intervenção, através dos dispositivos de monitoramento das aulas durante as aulas teóricas de direção veicular?	
02	Disponibiliza central de monitoramento e funcionalidades para acompanhamento e verificação em tempo real ou a posterior das informações coletadas por intermediação do Instrutor, através dos dispositivos de monitoramento das aulas teóricas de direção veicular?	
03	Disponibiliza módulo de administração, utilizando recursos da web, proporcionando a equipe gestora do sistema no DETRAN/SE utilizar as funcionalidades, descritas e previstas na prova de conceito?	
04	Disponibiliza módulo de sincronização com temporizador parametrizável, permitindo a equipe gestora definir qual o momento mais adequado para a sua aplicação?	
Obs.:		

9